

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 53/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Q1112 Sul Alameda 05, Lote 07, Conj. QI J, Lt 07, Palmas/To – CEP: 77.024-171.

CNPJ: 09.192.829/0001-08

Inscrição Estadual: 29.426.966-5

Telefone/e-mail: (63) 3217-7099/8467-6499 – e-mail: atons@atons.com.br

Representante Legal: **Gisele Franqueira Ribeiro**, brasileira, casada, Coordenadora de Licitação, portadora do RG nº 29.626.243-2 e do CPF nº 288.578.238-22.

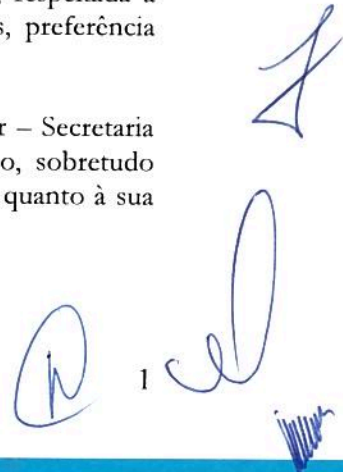
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de Medicamentos e Materiais para atendimento de pacientes das Unidades Básicas e Especialidades da rede municipal de saúde, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. Unit.	Valor Total
47	Carvedilol 12,5mg	COMP.	180.000	KARVIL 12,5MG	R\$ 0,1100	R\$ 19.800,00
48	Carvedilol 25mg	COMP.	90.000	KARVIL 25MG	R\$ 0,1700	R\$ 15.300,00
128	Imiquimode 50mg/g 0,25g	CREME	864	MODIK 50MG/G	R\$ 8,9260	R\$ 7.712,06
TOTAL:						R\$ 42.812,06

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

3.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.**

3.2. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

3.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

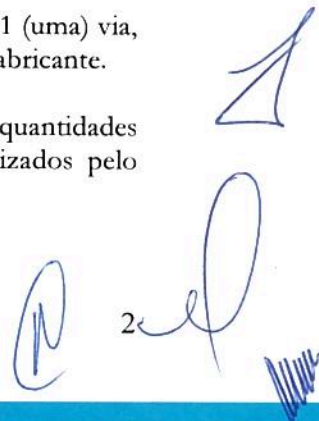
3.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.

3.5. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

3.6. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão do pedido pelo almoxarifado de Farmácia.




3.7. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

3.8. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado de Farmácia.



- 3.9.** O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.
- 3.10.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Farmácia, a DETENTORA é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 3.11.** O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.
- 3.12.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP - CEP: 13.321-270 – de segunda a Sexta-feira – horário: 7:00 às 16:30h.
- 3.13.** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 3.14.** Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central.
- 3.15.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços.
- 3.16.** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 3.17.** Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.18.** A DETENTORA deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

3



3.19. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo contratante, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

3.20. A DETENTORA compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar na assinatura do contrato.**

3.21. A DETENTORA deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo previsto para pagamento que será de até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 53/2016, Ata de Registro de Preços n.º 82/2016.

5.5. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.

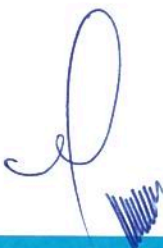
5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal n° 8.666/93.



4



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s 02.08.04.339032.10.303.0205.2.350.01.310000 (dotação 180), 02.08.08.339032.10.303.0205.2.350.05.300001 (dotação 546), 02.08.08.339032.10.303.0205.2.350.02.300056 (dotação 559), 02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300015 (dotação 585), 02.08.06.339030.10.303.0205.2.350.05.300034 (dotação 644), 02.08.06.339030.10.303.0205.2.350.05.300009 (dotação 645), 02.08.07.339030.10.303.0205.2.050.05.300003 (dotação 651), 02.08.07.339030.10.303.0205.2.050.05.300027 (dotação 652), e 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300037 (dotação 727) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n° 53/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 53/2016.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A DETENTORA que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n°

10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, A Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 53/2016.

10.2. A DETENTORA compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar na assinatura do contrato.**

10.3. A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



6



10.4. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

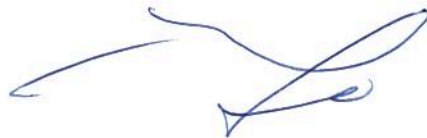
11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 17 de NOVEMBRO de 2016.

Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Órgão Gerenciador



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças

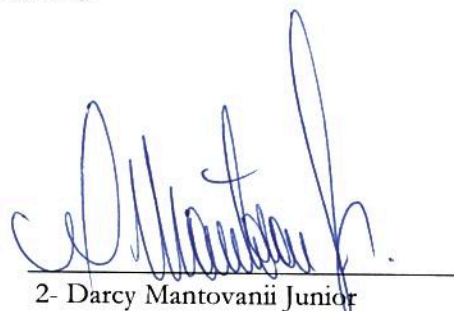


Atons Do Brasil Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda
Detentora

Testemunhas



1- Mauro Takanori Okumura



2- Darcy Mantovanii Junior

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Salto

DETENTORA: Atons Do Brasil Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 82/2016

OBJETO: Convocação de PJ, através de Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de Medicamentos e Materiais para atendimento de pacientes das Unidades Básicas e Especialidades da rede municipal de saúde. Itens: 47, 48 e 128.

ADVOGADOS: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 17 de NOVEMBRO de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: Gisele Franqueira Ribeiro / Coordenadora de Licitações

E-mail institucional: atons@atons.com.br

E-mail pessoal: MARCO LICITAÇÕES@hotmail.com

Assinatura: _____